MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da celebração dos parcelamentos de débitos a que se referem os art. 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional - EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021, que o **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR**, CNPJ nº 75.458.836/0001-33, conforme análises que constam deste processo, **ATENDE** as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 115 do ADCT, tendo comprovado à esta Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social que:

Tem lei orgânica com a definição de idade mínima para aposentadoria, na forma exigida pela EC nº 103, de 2019;

Possui, em lei ordinária ou complementar, na forma da EC nº 103, de 2019, a regulamentação de tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria, tempo mínimo das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio para aposentadoria especial do professor, idade e tempo de contribuição diferenciado para aposentadoria especial dos servidores com deficiência e dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, regras da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com sua reavaliação, forma de cálculo dos proventos de aposentadoria e as regras para concessão de pensão por morte;

Foi adequado o rol de benefícios do RPPS, limitando-se ao pagamento de aposentadorias e pensões;

Foram adequadas as alíquotas de contribuições devidas pelos servidores aos parâmetros da EC nº 103, de 2019;

A regra do plano de benefícios contribui efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; e

Foi instituído o regime de previdência complementar no ente federativo.

Em relação a adequação do órgão ou entidade gestora do RPPS aos parâmetros do § 20 do art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 103, de 2019, a apuração do atendimento desta condição será realizada por meio de auditoria direta, na forma prevista no art. 2º da Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021, devendo ocorrer a partir de 1º de julho de 2022, não representando impedimento para a celebração dos parcelamentos previstos nos art. 115 e 116 do ADCT.

Por ser verdade, firmo a presente.

Documento assinado eletronicamente

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 09/07/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43512533** e o código CRC **E8D5E739**.

Referência: Processo nº 10133.101189/2022-19. SEI nº 43512533